



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

# **TOMADA DE PREÇOS**

## **Nº 02/2017**

### **REQUERENTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **OBJETO:**

**Contratação de serviços de locação de impressoras**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## **PROTOCOLO DE RETIRADA**

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

Retiramos do site da Câmara de Vereadores de Butiá o Edital e seus anexos, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, tendo como objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras.

Estamos cientes de que o evento realizar-se-á no dia **27 de dezembro de 2017 no horário das 09:30h (nove horas e trinta minutos)** no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no prédio da Prefeitura Municipal de Butiá e que o presente Edital estará à disposição dos interessados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para o recebimento da documentação e proposta.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Cidade e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## **GABINETE DO PRESIDENTE**

Uma vez verificada pelo Setor Competente desta Câmara de Vereadores a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação bem como, mediante a autorização do uso da Comissão de Licitações da Prefeitura de Butiá para realizarmos a licitação, autorizo a realização dos procedimentos.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.

**ELISEU ANDRIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

---

## **TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 02/2017**

---

**Contratação de serviços de locação de impressoras para a Câmara de Vereadores de Butiá.**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Portaria 140/2017 de 30 de janeiro de 2017.**

---

### **1 - REALIZAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Butiá, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade “Tomada de Preços”, pelo regime de menor preço por item, em sua sede, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, desta Prefeitura de Butiá, sita à Rua do Comércio, nº 566, Butiá – RS, no dia **27 de dezembro de 2017, às 09:30h (nove horas e trinta minutos)**.

### **2 - OBJETO**

**2.1** - A presente Tomada de Preços tem por objeto: **Contratação de serviços de locação de impressoras para as salas da Câmara de Vereadores de Butiá**, conforme condições constantes no presente edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - A participação nesta Tomada de Preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus **ANEXOS**, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**3.2** - A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**3.3** - Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

**3.4** - Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, inscritas no **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Butiá**, com Certificado de Registro em plena validade, ou que, até o terceiro dia anterior a data do recebimento dos envelopes, venham a se Cadastrar na Prefeitura de Butiá, apresentando os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butiá.rs.gov.br)  
[www.camara-butiá.rs.gov.br](http://www.camara-butiá.rs.gov.br)

### 3.6.1 - COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** No caso de firma individual: Cédula de Identidade do proprietário, sócio ou representante legal, Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

**b)** No caso de sociedade mercantil: Cédula de Identidade do proprietário, sócio ou representante legal, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

**c)** No caso de sociedade por ações: Cédula de Identidade do representante legal, Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria.

**d)** No caso de sociedade civil: Cédula de Identidade do representante legal, Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**e)** No caso de Cooperativa: Cédula de Identidade do representante legal, Estatuto Social registrado no Órgão Competente e com o objeto social compatível com o licitado e Ata da Assembléia de Constituição da Diretoria.

### 3.6.2 - COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Balanço Patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, acompanhados da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas abaixo, sendo que só poderão participar da presente Licitação empresas que obterem, no Balanço do último exercício, Índice de liquidez instantânea de no mínimo 0,05, Índice de Liquidez Corrente de no mínimo 1,00, Índice de Liquidez Geral de no mínimo 1,00, Índice de gerência de capitais de terceiros de no mínimo 1,00 e Índice do grau de endividamento de no máximo 0,51.

Índice de Liquidez Instantânea =  $\frac{\text{Ativo Circulante Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$  = Mínimo 0,05

Índice de Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  = Mínimo 1,00

Índice de Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$  = Mínimo 1,00

Índice Gerência Capitais de Terceiros =  $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}}$  = Mínimo 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Índice Grau de Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$  = Máximo 0,51

**b)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da licitante.

### **3.6.3 - COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou alvará de licença municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver explicitação do prazo de validade na comprovação, apresentando os seguintes documentos:

**c1)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c2)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

**c3)** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante.

**d)** Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do trabalho, comprovando que a empresa não consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

### **3.6.4 - COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho das atividades, objeto da presente Tomada de Preços, através de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executa ou executou serviços com características similares às do objeto da presente licitação;

## **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1 -** A Contratada na execução dos serviços deverá disponibilizar as impressoras nos locais e quantidades estabelecidos pela Contratante, bem como os suprimentos suficientes para o perfeito funcionamento e para o atendimento a demanda de cópias da franquia de cada equipamento locado, exceto papel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**4.2** - A Contratada deverá disponibilizar toda a manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, primando para o bom funcionamento do equipamento, se necessário substituindo o mesmo por outro de igual ou melhor qualidade, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

**4.3** - Deverão ser mantidos pela Contratada, em pronto atendimento, técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos e de fácil contato para qualquer eventual chamada em horário comercial normal, onde deverão realizar a visita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de multa contratual;

**4.4** - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) equipamento reserva para substituição, quando necessário, dos permanentes e deverá fornecer, sem custo adicional, treinamento para operação dos mesmos demonstrando na prática todas as facilidades disponíveis;

**4.5** - A demanda de cópias da franquia não utilizadas por algum dos equipamentos poderá ser utilizada por outro até o montante global das cópias franqueadas no contrato, sem qualquer acréscimo para a contratante;

**4.6** - A Contratada deverá disponibilizar a manutenção nos equipamentos, fornecer estabilizadores e toners para o seu funcionamento, bem como cumprir as quantidades, locais e demanda de cópias constantes no anexo I, bem como as descrições abaixo:

**4.6.1 – Impressora Multifuncional, com as seguintes características mínimas: Tecnologia de impressão: laser/monocromática, visor LCD, velocidade máxima em preto 30 ppm, AFD mínimo 35 páginas, resolução máxima em dpi: 1.200 x 1.200 dpi, tempo de impressão da primeira página: menos de 8,5 segundos, velocidade mínima do processador 360 MHZ, memória padrão mínimo 64 Mb, duplex, interfaces: USB 2.0 / Ethernet, digitalização: color e monocromático, digitalização para email (software), IMG, OCR, arquivo, rede, pendrive.**

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** - Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes, distintos e fechados, identificados como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição externa:

**A) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**B) ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**5.2** - Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias (exceto cópia por Fax) autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação autenticar as cópias à vista do original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**5.3** - No horário designado, impreterivelmente, a Comissão de Licitações passará a fase de habilitação dos participantes, com a abertura dos envelopes da documentação. Os envelopes a serem enviados para a Prefeitura Municipal de Butiá por Transportadoras, Correios ou pessoalmente deverão ser entregues DIRETAMENTE no Setor de Licitações até o horário previsto, caso contrário, não nos responsabilizamos se os envelopes não estiverem, no prazo e horário marcados, na Sala de Licitações sendo que não serão considerados e serão devolvidos à licitante.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1 - O ENVELOPE 01** deverá conter a seguinte documentação para habilitação, em 01 (uma) via:

- a)** Certificado de Registro Cadastral, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Butiá;
- b)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade, conforme sugere-se no modelo do anexo II deste Edital;
- c)** Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme sugere-se no modelo do anexo IV deste edital.
- d)** Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para que seja analisado e enquadrado, se for o caso, nas prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme sugere-se no modelo no anexo V, assinada pelo sócio, proprietário ou responsável legal da licitante e pelo seu contador;

**6.2** - A declaração constando a categoria que se encontram enquadrados somente deverá ser apresentada se a licitante encontra-se enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte e a sua ausência não gera inabilitação, porém não o contemplará aos direitos da Lei Complementar 123/2006.

**6.3** - Não constituirá causa da inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**6.4** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**6.5** - Caso a pessoa jurídica já cadastrada nesta Prefeitura Municipal possuir certidões ou documentos vencidos na data de abertura dos envelopes, deverá apresentá-los atualizados, dentro do Envelope nº 01, juntamente com os demais documentos solicitados no item 6.1 do presente edital.

## **7 - PROPOSTA**

**7.1** - O ENVELOPE 02 deverá conter a PROPOSTA, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua execução, atendendo às condições exigidas pelo Edital, assinada pelo representante legal da licitante, sem rasuras ou emendas que prejudiquem a sua interpretação e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital, conforme sugere-se no modelo constante no anexo VI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**7.2** - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, treinamento, serviços auxiliares necessários à execução do objeto e todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e seguros.

## **8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**8.1** - No local e hora indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes;

**8.2** - A Comissão de Licitação solicita aos licitantes que se façam presentes às reuniões por representante credenciado pela empresa proponente, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de apresentação) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

**8.3** - Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço por item;

**8.4** - Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números 01 e 02, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas;

**8.5** - Aberto o ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação e apresentados a todos os proponentes, onde serão rubricados folha por folha pelos representantes legais.

**8.6** - O Presidente da Comissão de Licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes nº 02 – PROPOSTA.

**8.7** - Para efeitos do Edital, serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.

**8.8** - Promulgado o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes de nº 02.

**8.9** - Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado de habilitação.

**8.10** - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara de Vereadores nos prazos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**8.11** - Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu Envelope nº 02 devolvido, indevassado, e não participarão do prosseguimento do certame.

**8.12** - No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que, juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas;

**8.13** - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) basearem-se em propostas de outros licitantes;
- d) não cotarem preços para todos os serviços solicitados;
- e) deixem de atender a qualquer uma das exigências do presente Edital;
- f) apresentarem preços, unitários ou globais, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, conforme preconizado no art. 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º;
- g) não atendam a todos os requisitos constantes das especificações;

**8.14** - Quaisquer inserções na proposta que vise criar, modificar ou extinguir direito não previsto no edital, será tido como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.15** - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

**8.16** - Após a promulgação do vencedor, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados da divulgação do resultado.

**8.17** - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, o critério de desempate será o sorteio, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 8666/93.

**8.18** - A Comissão de Licitação, através de seu Presidente, designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação, sendo efetivada a notificação aos vencedores.

**8.19** - Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho será acrescido o percentual de 15%, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela Câmara de Vereadores.

## **9 - CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**9.1** - A contratação dos serviços relativos a esta licitação efetivar-se-á através da assinatura do contrato, de acordo com a minuta em anexo, que poderá sofrer eventuais alterações sempre de acordo com o presente Edital e a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

**9.2** - O vencedor da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Convocação emitida pelo órgão competente, para assinatura do contrato e o pagamento da garantia para execução do mesmo e o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo o Município convocar o ofertante em 2º (segundo) lugar e, assim, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** - O valor médio mensal orçado é de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais) para um período contratual de 12 (doze) meses.

**10.2** - Os pagamentos serão efetuados até 15 dias subseqüentes aos meses de serviços prestados e mediante as condições previstas no contrato.

**10.3** - A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento dos serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Barrisul ou Caixa Econômica Federal).

**10.4** - A CONTRATADA deverá fornecer código da Agência Bancária e Número da Conta Corrente para que a CONTRATANTE efetue o pagamento dos serviços fornecidos. Estes dados constarão no contrato firmado.

**10.5** - O CNPJ do titular da conta para pagamento deverá ser o mesmo da CONTRATADA. Caso o titular da conta seja pessoa física, este deverá ser proprietário, sócio ou representante legal da empresa.

**10.6** - As notas fiscais emitidas estarão sujeitas ao desconto de ISSQN, conforme Legislação Municipal em vigor.

**10.7** - As despesas com taxas bancárias correrão por conta da futura Contratada;

## **11 - PRAZOS**

**11.1** - O prazo para implantação dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar da Ordem emitida pelo Setor Competente e o prazo de execução do objeto desta Licitação, bem como do contrato será de 12 (doze) meses;

**11.2** - O prazo de execução dos serviços contratados poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, observado os limites legais;

## **12 - PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**12.1** - A proponente vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para garantia do seu cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

integral, de acordo com as modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

**12.2** - A carta fiança bancária ou apólice de seguro garantia será, obrigatoriamente, apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**12.3** - O valor depositado em dinheiro a título de garantia de execução do contrato será devolvido corrigido à Licitante após o encerramento do contrato, desde que a mesma tenha cumprido com todas as cláusulas, estando sujeita ao abatimento no valor, para pagamento de multas.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes do objeto a ser contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.002 – Manutenção dos serviços da câmara e bancadas
- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica

### **14 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**14.1** - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a lei complementar nº 123/2006.

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, na fase de habilitação dos participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**c)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.2** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**14.3** - Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da lei complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto no artigo 44 da lei complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.4** - As prerrogativas regulamentadas pela Lei Complementar 123/2006 aplicam-se às Sociedades Cooperativas que se enquadrem no disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

**14.5** - Os licitantes deverão apresentar Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo anexo. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência dos participantes no benefício que esta Lei lhes conferem.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A má execução contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na minuta do contrato, anexo ao presente edital;

**15.2** - O Contratante poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares dos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamentos ou estabelecimentos.

**15.3** - A Licitação poderá ser revogada a exclusivo critério do Câmara de Vereadores ou anulada mediante parecer fundamentado, sem que assista aos interessados, direito de indenização.

**15.4** - O presente Edital é regido pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**15.5** - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.6** - **Nenhum recurso e/ou impugnação de edital será aceito via fax ou email, devendo os interessados protocolá-los diretamente no setor de Protocolo desta Prefeitura;**

**15.7** - Os interessados em interpor recursos e/ou impugnação de edital deverão observar o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, podendo consultar pelo fone (51) 3652-1780.

**15.8** - Os interessados poderão obter cópia do presente edital em até 24 horas antes da data estabelecida para abertura dos envelopes, bem como informações e esclarecimentos, em dias úteis, em horário comercial, na Prefeitura Municipal de Butiá, Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, localizada na Rua do Comércio, 566 – Centro – Butiá – RS - fone: (51) 3652-1222 ou no site [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br).

**15.9** - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas desta Licitação, o Foro da cidade de Butiá, com renúncia expressa a qualquer outro.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.

**ELISEU ANDRIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto da presente Tomada de Preço deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores de Butiá após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste **Projeto Básico**.

#### 1 - DOS SERVIÇOS

**1.1** – A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de início, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho apresentado e às condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**1.2** – Segue abaixo as especificações das impressoras:

#### **IMPRESSORA**

**Descrição:** Locação de Impressora Laser, multifuncional monocromática com franquia mínima de 15.000 páginas/mês, num total de 15 impressoras, com manutenção, estabilizador e toner inclusos.

#### **Especificações:**

Tecnologia de Impressão: Laser / monocromática  
Visor LCD: Sim  
Velocidade máxima em preto (ppm): Mínimo 30 ppm  
AFD no mínimo 35 páginas  
Resolução máxima em dpi: 1.200 x 1.200 dpi  
Tempo de impressão da primeira página: Menos de 8,5 segundos  
Velocidade do processador: 380 MHz  
Memória Padrão: Mínimo 64 Mb  
Duplex: Sim  
Interfaces: USB 2.0 / Ethernet  
Digitalização: Color e monocromático  
Digitalização para email (software), IMG, OCR, Arquivo, Rede, pendrive

**1.3** – A seguir, local e quantidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

<b>Local</b>	<b>Nº de equipamentos</b>
<b><u>Câmara Municipal de Vereadores de Butiá</u></b>	15

**4.1** – A Contratada na execução dos serviços deverá disponibilizar as impressoras nos locais e quantidades estabelecidos pela Contratante, bem como os suprimentos suficientes para o perfeito funcionamento e para o atendimento da demanda de cópias da franquia dos equipamentos locados, incluindo o fornecimento de estabilizadores compatíveis com o equipamento, excetuando o fornecimento papel.

**4.1.1** – A Contratada deverá disponibilizar um toner reserva para cada equipamento, o qual deverá ser entregue já na hora de instalação das impressoras, devendo manter durante todo o período de vigência contratual estes toners carregados, mediante a substituição quando solicitado;

**4.2** – A Contratada deixar disponível também à Câmara Municipal de Vereadores de Butiá uma impressora reserva, com toner, para ser utilizada caso ocorra algum problema em uma das impressoras locadas;

**4.3** – A Contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, um técnico para conserto, configuração e/ou manutenção das impressoras, bem como quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das mesmas, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;

**4.4** – Deverá ser feito pela Contratada um relatório dos contadores das impressoras, sendo um no momento das instalações e outro a cada mês em que a impressora estiver em funcionamento;

**4.5** – A Contratada se responsabilizará pela substituição de toners que se fizer necessário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado pela Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**4.6** – Os preços ofertados dos suprimentos devem incluir mão-de-obra para a instalação dos mesmos, assim como deslocamento às dependências da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, com exceção de toners ou suprimentos que possam ser substituídos diretamente pelo usuário;

**4.7** – A Contratada obriga-se, depois de notificada pela Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, a reparar ou substituir parte ou todo o material e/ou equipamento que apresentar qualquer defeito no prazo de 24 horas em dias úteis, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as dos transportes necessários até o local de destino, com exceção de suprimentos que possam ser substituídos diretamente pelo usuário;

## **5. DO PESSOAL**

**5.1** - Competirá à proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

## **6. DA FORMAÇÃO DE PREÇO**

**6.1** - Para efeito de fixação do valor a ser cotado pela proponente, o cálculo do custo dos serviços de que trata a presente licitação, deverá observar todos os parâmetros, condições e exigências do presente edital.

**6.2** - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do serviço, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e encargos sociais.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Butiá a fiscalização do cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**7.2** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**7.4** - A proponente deverá fornecer à fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, quando necessário, todos os dados relativos à execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.

**ELISEU ANDRIN**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## ANEXO II - MODELO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Câmara de Vereadores de Butiá**  
**Tomada de Preços nº 02/2017**

## DECLARAÇÃO

....., inscrita no  
CNPJ nº..... com sede à rua .....,  
tel....., **DECLARA** para fins de participação no processo licitatório  
em pauta, sob as penas da Lei, o que segue:

1 - Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2 - Não possui impedimento para participar de processos licitatórios no poder público de qualquer esfera e que esta empresa encontra-se **idônea** face aos processos instaurados pela administração Pública Municipal, Estadual e Federal e que compromete-se a comunicar quaisquer fatos supervenientes, relacionados com a referida idoneidade da mesma.

Cidade e data.....

**Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## **ANEXO III - MODELO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Câmara de Vereadores de Butiá**  
**Tomada de Preços nº 02/2017**

Autorizo(amos) o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., a participar da Licitação supra  
referenciada, na qualidade de representante legal de nossa Empresa.

Outorgo(amos) à pessoa supramencionada amplos poderes para  
acordar, discordar, transigir, receber devolução de documentos pertencentes à  
empresa, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos ou  
impugnações, enfim, agindo em nome e por conta própria da Empresa que representa,  
com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em juízo ou fora  
dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso  
representante legal.

Cidade e data.....

**Nome e assinatura do proprietário ou sócio do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

#### ANEXO IV - MODELO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Câmara de Vereadores de Butiá**  
**Tomada de Preços nº 02/2017**

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no  
CNPJ nº..... com sede à rua .....,  
tel....., **DECLARA** para os devidos fins que dispõe de equipamentos  
e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da Tomada de Preços nº  
...../2017.

Cidade e data.....

**Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## ANEXO V – MODELO

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (Nº DO CPF) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Butiá, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº...../2017**, que enquadra-se na categoria: \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA BENEFICIADA PELA LEI 11.488/2007) \_\_\_\_\_ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e Data .....

**Assinatura do Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Licitante**

**Assinatura do contador do Licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**ANEXO VI - MODELO**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Câmara de Vereadores de Butiá**  
**Tomada de Preços nº 02/2017**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (cidade, rua, número, bairro), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe à Câmara de Vereadores de Butiá a execução do objeto da Tomada de Preços nº 02/2017, de acordo com o quadro abaixo, e nas seguintes condições:

**OBJETO**

Locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de estabilizadores e toners, franquia mínima de 15.000 cópias/mês, num total de 15 impressoras, sendo 1.000 páginas por mês cada, em conformidade com as especificações constantes no edital da Tomada de Preços 02/2017 e seus anexos.

**VALOR DA PROPOSTA**

O valor total proposto para execução do objeto da Tomada de Preços nº 02/2017 é de R\$..... (.....) mensais, totalizando R\$ ..... (.....) para o período de 12 meses de contrato.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Dados bancários:** Conta nº ....., Agência: .....

Local e data:  
Atenciosamente,

**Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**  
**Tomada de Preços nº 02/2017**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2017**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. ...., Presidente, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à ..... nº ..... - ..... Cep. ...., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base na Tomada de Preços nº 02/2017, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente contrato é .....

**CLÁUSULA 2ª**: Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações da Tomada de Preços nº 02/2017 e seus anexos, bem como do presente contrato.

**II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA 3ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de:

Valor mensal:

Valor total do contrato:

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado em até quinze dias, após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, podendo ser depositado diretamente na conta da Contratada;

**Parágrafo único**: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**CLÁUSULA 5ª**: O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria.
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**CLÁUSULA 7ª** - O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo INPC, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e deferimento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 8ª** - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas pela Contratada.

**CLÁUSULA 9ª** - A **CONTRATADA** efetuará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com o art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **caso haja exigência no edital**.

**CLÁUSULA 10ª** - A garantia será restituída, corrigida, somente ao término do contrato, observadas as disposições legais vigentes e mediante requerimento da **CONTRATADA** e deferimento do **CONTRATANTE**;

### **III – DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 11ª** - A Contratada na execução dos serviços deverá disponibilizar impressoras nos locais e quantidades estabelecidos pela Contratante, bem como os suprimentos suficientes para o perfeito funcionamento e para o atendimento a demanda de cópias da franquia de cada equipamento locado, exceto papel (VER).

**CLÁUSULA 12ª** - A Contratada deverá disponibilizar toda a manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, primando para o bom funcionamento do equipamento, se necessário substituindo o mesmo por outro de igual ou melhor qualidade, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

**CLÁUSULA 13ª** - Deverão ser mantidos pela Contratada, em pronto atendimento, técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos e de fácil contato para qualquer eventual chamada em horário comercial normal, onde deverão realizar a visita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de multa contratual;

**CLÁUSULA 14ª** - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) equipamento reserva para substituição, quando necessário, dos permanentes e deverá fornecer, sem custo adicional, treinamento para operação dos mesmos demonstrando na prática todas as facilidades disponíveis;

**CLÁUSULA 15ª** - A demanda de cópias da franquia não utilizadas por algum dos equipamentos poderá ser utilizada por outro até o montante global das cópias franqueadas no contrato, sem qualquer acréscimo para a contratante;

### **IV – PRAZOS**

**CLÁUSULA 16ª:** O prazo de execução dos serviços bem como o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ambos a contar da assinatura do termo de início, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, observados os limites legais;

**CLÁUSULA 17ª:** Os serviços deverão ser implantados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Início.

### **V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLAUSULA 18ª** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**CLAUSULA 19ª** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 20ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLAUSULA 21ª** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 22ª** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 23ª** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA 24ª:** A CONTRATADA sujeitar-se-á à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

## **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 25ª** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento, uma vez cumprido os demais prazos e condições previstas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA 26ª** - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 27ª** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **VII - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 28ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA 29ª** - Constituem motivo para rescisão do contrato, os fatos arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 30ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

I - advertência;

II - multa;

a) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso em quaisquer os serviços constantes neste contrato, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 3% do saldo devedor, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 5% sobre o valor do contrato por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro:** As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**Parágrafo segundo:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quatro:** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA 31ª** - As sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**CLÁUSULA 32ª** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio decorrente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, .....

**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

OBS: O presente Contrato tem plena aprovação da Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## **À ASSESSORIA JURÍDICA:**

Submeta-se à análise e aprovação da Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.

**ELISEU ANDRIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

TOMADA DE PREÇOS

**Nº DO PROCESSO:**

02/2017

**OBJETO:**

Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

**REQUISITANTE:**

Câmara de Vereadores de Butiá

Vistos e etc:

Considerando a necessidade apontada pela(s) Câmara de Vereadores e tendo em vista a disponibilidade de verba verificada pelo Setor Competente, opino pelo prosseguimento do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, em conformidade com o artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93. Saliento que o edital e anexos foram submetidos à apreciação dessa Assessoria Jurídica.

É o Parecer.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitações do Município de Butiá, a fim de que tome as necessárias providências para realização do processo licitatório, conforme autorização do Prefeito Municipal para uso da mesma.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.

**ELISEU ANDRIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## **AVISO**

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

A Câmara de Vereadores de Butiá comunica a abertura de Licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de serviços de locação de impressoras.

O recebimento dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta se dará no dia 27 de dezembro de 2017, no horário das 09:30h (nove horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Butiá.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (51) 3652-9410 ou 98421-3598.

Butiá, 06 de dezembro de 2017.

**ELISEU ANDRIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores